CONTRATO Nº 008/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: INDUSFRIO CLIMATIZAÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.405/0001-35, com sede à Rua Emílio Reguse, nº 60, Caixa 02, Bairro Encano Baixo, município de Indaial – SC, CEP 89.080-001 tendo como sócio administrador Moacir Hasckel, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da sede administrativa e auditório da AMVE**, incluindo:

I – Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II – Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com preenchimento de planilha de controle e envio à AMVE;

III – Manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos instalados, incluindo os seguintes serviços técnicos:

- Verificação e limpeza de dreno e sistema de drenagem;
- Verificação e substituição, se necessário, de capacitores;
- Verificação de fluído refrigerante e carga de gás;

- Verificação do conjunto ventilador;
- Verificação dos contatos elétricos e isolamento entre unidades;
- Verificação do estado de conservação da serpentina;
- Limpeza completa dos filtros;
- Verificação geral de funcionamento dos aparelhos;

IV – Utilização de EPI e técnicas adequadas para execução de serviços em altura, conforme normas de segurança do trabalho.

1.2. Os serviços serão realizados de forma **mensal**, ao longo do exercício de 2025-2026, abrangendo todas as unidades condensadoras e evaporadoras instaladas nos ambientes da AMVE.

1.3. Além das visitas mensais de manutenção preventiva, a CONTRATADA compromete-se a realizar **visitas emergenciais sem custo adicional**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após chamada da CONTRATANTE.

1.4. Serviços extras como **desinstalações, reinstalações ou instalações de novos aparelhos** serão cobrados à parte, conforme os valores unitários indicados na proposta comercial que originou este contrato.

1.5. Este contrato vincula-se à proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 065/2025, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATADO fará jus à remuneração de R$ 2.999,51 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atividades e nota fiscal emitida em nome do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços conforme descrito no objeto e conforme cronograma acordado;

II – Apresentar ART de responsabilidade técnica;

III – Elaborar e manter atualizado o PMOC, com registros das manutenções realizadas;

IV – Utilizar equipamentos e profissionais com capacitação e EPIs exigidos para trabalho em altura;

V – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as instalações e acesso aos equipamentos a serem inspecionados/manutenidos;

II – Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula quarta;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, devendo o CONTRATADO atuar com total autonomia, assumindo os riscos de sua atividade, não havendo subordinação, habitualidade ou pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

6.2 O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Isadora Reis, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Imediatamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

c) Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 06 de junho de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

INDUSFRIO CLIMATIZAÇÃO LIMITADA
CONTRATADO

ISADORA REIS
GESTORA DO CONTRATO